



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 05/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 05/2019 do Projeto de Lei Complementar nº 34/2018, que altera o caput do Art. 2º e o inciso I do Art. 3º da Lei 1282/2018 (dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências).

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 34/2018, de 19 (dezenove) de outubro de 2018, de autoria do vereador Renato Lorencini, que **altera o caput do Art. 2º e o inciso I do Art. 3º da Lei 1282/2018 (dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências).**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre a **coleta e armazenamento de amostras de alimentos**, está diretamente relacionado com a saúde e, por isso, deve passar pelo crivo desta Comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Dessa maneira, como a propositura não alcançará seus fins, na prática, considero que não seja conveniente e oportuno para atender ao bem comum, motivo pelo qual opino pelo não prosseguimento da propositura.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, diante da análise do projeto e de suas nuances, opino de maneira **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 03 de abril de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro

Anchieta, 03 de abril de 2019.
Sala das Comissões.